



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Municipal de Lagoa Grande - MG

a Lei nº 738/2013

do de Lagoa Grande - MG

18 / 09 / 2013

Reus

Responsável

LEI Nº 738, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS (POR MEIO DE MOTO TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público municipal de transporte de passageiros por meio de Moto táxi será prestado por pessoas físicas, mediante permissão, precedida de licitação, com fundamento no art. 175 da Constituição da República, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1993, e nesta Lei.

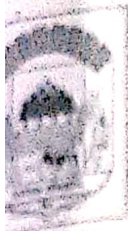
Art. 2º - A permissão de que trata o art. 1º implica a delegação do serviço feita pelo Município à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, de modo adequado, assim entendido o que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Parágrafo único – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

Art. 3º - Todo veículo caracterizado como moto táxi deverá ser previamente cadastrado na Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário do veículo, instruído com os seguintes dados:

I – Para permissionário e condutor auxiliar:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A";
- d) Quitação Militar (se do sexo masculino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Manoel Galvão - 172 - Centro - 36.755-000 - Fone (35) 3858 - 2000

CNPJ 23.097.454/0001-78

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

- e) Título eleitoral com comprovantes de votação nas duas últimas eleições;
- f) Atestado médico de sanidade física e mental;
- g) Comprovante de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência), ou ainda no caso de pessoa que resida em casa de terceiros, declaração do próprio punho, atestada pelo proprietário do imóvel;
- h) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo;
- i) Atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- j) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, Receita Federal e Estadual;
- l) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual e Comarca na qual o permissionário é residente.
- m) Duas fotos de identificação 3 x 4.

II - Para o veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, com respectivo seguro quitado;
- b) Laudo de vistoria expedido por órgão competente;
- c) Comprovação de Inexistência de Débito de Multas com o Departamento Estadual de Trânsito.

§ 1º - O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua expedição e renovado anualmente.

§ 2º - O certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deverá estar em nome do próprio permissionário.

Art. 4º - São obrigações dos permissionários e condutores:

- I - cumprir os preceitos desta Lei, bem como as determinações do Município;
- II - transportar com segurança o passageiro e sua respectiva bagagem;
- III - respeitar as tarifas em vigor;
- IV - submeter o veículo às vistorias determinadas pelo Município;
- V - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.464/0001 - 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

VI - permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria;

VII - não fumar quando estiver conduzindo passageiros, a não ser com aquiescência deste;

VIII - trajar-se e comportar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato;

IX - observar as legislações de trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro;

X - preencher os requisitos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009.

Parágrafo único - Compete ao permissionário pessoa física promover seu cadastramento e o de seus auxiliares.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 5º - Verificando-se a infringência das normas desta Lei, lavrar-se-á auto de infração, dele constando, obrigatoriamente:

- I - nome do permissionário ou condutor e placa do veículo;
- II - local, dia e hora da infração;
- III - dispositivo regulamentar infringido, com descrição sucinta da infração cometida;
- IV - assinatura do servidor que a lavrou;
- V - assinatura do infrator, sempre que possível.

§ 1º - A primeira via do auto de infração será entregue ao autuado.

§ 2º - A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

§ 3º - Em nenhum caso, poderá o auto de infração ser inutilizado, após lavrado, nem sustado seu processo, até decisão final, ainda que haja ocorrido erro em sua lavratura.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da permissão e/ou do registro de condutor;
- IV - impedimento transitório para prestação do serviço;
- V - cancelamento da permissão e/ou do registro de condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 7º – Contra as penalidades impostas caberá recurso, perante a Administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do auto de infração.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - O recebimento de recurso contra auto de infração concernente à multa independe de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 3º - O recurso poderá ser produzido somente pelo permissionário, condutor auxiliar ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento público de mandato.

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 8º – A pena de advertência será aplicada nas infrações de natureza leve, assim consideradas pelo Município.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 9º – As multas por infração das disposições desta Lei, terão seus valores fixados conforme a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, obedecida a seguinte gradação:

I – **Grupo 1** – 10 (dez) UFIRs - quando o permissionário/conductor:

- a) abandonar o veículo no ponto de estacionamento;
- b) trajar-se inadequadamente;
- c) recusar passageiros, exceto nas hipóteses em que houver risco para a segurança do condutor do táxi;
- d) recusar atendimento a usuário em preferência a outros;
- e) deixar de comunicar qualquer alteração nos seus dados cadastrais ou de seu condutor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se der a alteração;
- f) permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização da Município;
- g) fazer ponto de táxi em local não estabelecido;
- h) fumar quando conduzindo passageiro, salvo com a aquiescência deste;
- i) não prestar as informações operacionais solicitadas;
- j) deixar de comunicar ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a saída do condutor auxiliar;
- k) não retornar ao serviço, dentro de 05 (cinco) dias, após cumprir a suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

II – **Grupo 2** – 25 (vinte e cinco) UFIRs - quando o permissionário/conductor:

- a) deixar de apresentar o veículo à vistoria programada, com atraso de 1(um) a 15 (quinze) dias;
- b) desobedecer a fila nos pontos;
- c) não tratar com polidez e urbanidade aos passageiros e ao público.

III - **Grupo 3** – 50 (cinquenta) UFIRs quando o permissionário/conductor:

- a) deixar de apresentar o veículo à vistoria programada, com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias;
- b) angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- c) não se manter com decoro e correção devidos;
- d) deixar de entregar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo;
- e) deixar de comunicar acidente grave e/ou submeter o veículo a nova vistoria após reparado;
- f) cobrar tarifa acima da fixada;
- g) permitir que pessoa não autorizada pelo Município dirija o veículo.

Art. 10 – As multas serão aplicadas ao permissionário ou condutor auxiliar.

Art. 11 – O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do auto de infração.

Art. 12 – As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência específica no período de 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 13 – O Município poderá suspender o permissionário e/ou condutor em 20 (vinte) dias, quando:

- I – reincidente nas penas de advertência e/ou multa;
- II – portar ou manter ostensivamente no veículo arma de qualquer espécie;
- III – desacatar a fiscalização.

Art. 14 – As suspensões serão aplicadas em dobro quando houver reincidência específica no período de 06 (seis) meses.

Art. 15 - A suspensão do permissionário implica retirada da placa de identificação.

Art. 16 – A suspensão do condutor implica recolhimento do seu registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

SUBSEÇÃO IV

DO IMPEDIMENTO TRANSITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 17 – Haverá impedimento para prestação do serviço, até que seja sanada a irregularidade, quando o permissionário ou outro condutor:

I - não atender ordem de retirada do veículo, ou fazê-lo voltar antes da liberação pelo Município;

II – deixar de atender a notificação para reparar o veículo;

III – prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação;

IV – circular com o veículo com vida útil superior à definida pelo Município.

Parágrafo único – O impedimento para prestação do serviço implica na imediata retirada da placa de identificação do veículo.

SUBSEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO OU DO REGISTRO DE CONDUTOR

Art. 18 – Ocorrerá cancelamento da permissão e/ou do registro de condutor nos casos de:

I – transporte de passageiros estando o motorista em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza;

II – tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

III – prática de crime contra o patrimônio e contra os costumes;

IV – associação com outras pessoas para cometer crimes de qualquer natureza;

V – prática de crime contra a Segurança Nacional, contra a fé pública, falsidade de títulos e de papéis públicos;

VI – envolvimento em crime de falsidade documental e de outras falsidades previstas na legislação penal;

VII – prática de crimes contra a administração de justiça;

VIII – prática de crimes contra a administração geral;

IX – prática de crime doloso por acidente de veículo;

X – deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso superior a 30 (trinta) dias;

XI – deixar de declarar o exercício de atividade paralela ou de cadastrar condutor auxiliar, quando for o caso;

XII – falta grave, a critério do Município.

SUBSEÇÃO VI

DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 19 – Na aplicação das penalidades será assegurado amplo direito de defesa ao permissionário ou condutor.

Parágrafo único – É assegurado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação.

Art. 20 – A aplicação da pena de cancelamento será precedida de procedimento administrativo.

Art. 21 – Verificadas as condições para abertura do processo administrativo, o Prefeito expedirá Portaria nomeando uma comissão de 03 (três) membros para sua condução.

Art. 22 – O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da nomeação da Comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a juízo do Prefeito, sempre que circunstâncias ou motivos especiais a justifiquem.

Art. 23 – A imposição de pena de cancelamento da permissão ou do registro do condutor impedirá o punido de habilitar-se a nova permissão ou de registrar-se como condutor pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 24 – Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, aplicar-se-ão as penas correspondentes a cada uma delas.

SEÇÃO IV

DAS TARIFAS

Art. 25 – As tarifas serão definidas e reajustadas por uma comissão especial, nomeada para esse fim específico, e composta de representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;

III – 03 (três) representantes dos taxistas, indicados pelos permissionários;

IV – 03 (três) representantes da sociedade, indicados:

a) 01 (um) pelo Prefeito Municipal

b) 01 (um) pelo Presidente da Câmara

c) 01 (um) pelos permissionários.

Art. 26 – O mandato da comissão especial de que trata o art. 25, será de um (ano), podendo ser renovado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – No caso de falecimento, incapacidade ou invalidez permanente, devidamente comprovados, os herdeiros ou dependentes do permissionário pessoa física, poderão continuar sua atividade, desde que atendam às condições exigidas pelo Município.

Art. 28 – O regulamento do serviço de exploração de moto táxis disporá, necessariamente, entre outros requisitos, sobre:

I – o tempo máximo de fabricação do veículo permitido na exploração do serviço, não superior a 05 (cinco) anos;

II – os critérios de medição do serviço;

III – a comprovação de propriedade do veículo;

IV – as vistorias periódicas a que se sujeitarão os veículos licenciados para o serviço, para verificação de suas condições de segurança, conservação, asseio e conforto;

V – os direitos, obrigações e responsabilidades dos proprietários e condutores dos veículos;

VI – os direitos e obrigações dos usuários do serviço;

VIII – os pontos de estacionamento dos veículos;

IX – o exercício da fiscalização do serviço.

Art. 29 – Os pontos de moto táxi serão definidos em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 30 – Para fins de contagem do ano de vida útil do veículo, não será considerado o ano em curso, contando-se o ano completo de fabricação, a cada 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 31 – O prazo, cujo vencimento cair em dia em que não haja expediente no Município, ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

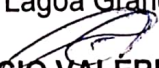
Art. 32 – O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, publicará edital de licitação para a escolha dos permissionários da exploração do serviço de táxi.

Art. 33 – Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 18 de Setembro de 2013.


MARCIO VALÉRIANO CORREA
Prefeito Municipal